



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1046

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1046

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6
Homologação / Adjudicação	7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	7
Editais	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.654, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de animais de grande porte soltos em vias públicas no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação e permanência de animais de grande porte, como equinos, muares, asininos, bubalinos e bovinos, soltos ou desacompanhados de seus tutores ou responsáveis, em vias e logradouros públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. A inobservância desta proibição sujeitará o tutor às penalidades previstas nesta Lei, independentemente de outras sanções de natureza civil ou penal.

Art. 2º Os animais que forem encontrados soltos em vias públicas, em desacordo com o disposto no art. 1º, poderão ser apreendidos pelos agentes públicos designados, desde que não seja possível localizar o respectivo tutor ou responsável no momento da ocorrência. Os animais apreendidos serão encaminhados a local apropriado sob responsabilidade do Município.

Art. 3º O tutor do animal apreendido poderá reavê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante:

I - pagamento de multa administrativa no valor de 40 (quarenta) UFESP;

II - pagamento dos custos com transporte, guarda, alimentação e cuidados veterinários, se houver.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º A arrecadação das multas previstas nesta Lei será destinada exclusivamente ao custeio de ações de controle, manejo, acolhimento e bem-estar animal, sob responsabilidade do Departamento de Controle de Zoonoses (CCZ), conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem a retirada do animal, este poderá ser destinado à adoção, leilão público ou outro destino legal, conforme regulamento expedido pelo Executivo Municipal.

§ 4º A multa prevista neste artigo poderá não ser aplicada caso o tutor comprove, por meio de documentação ou outros meios de prova, que o animal escapou em razão de força maior ou caso fortuito, e desde que não tenha ocorrido qualquer dano a terceiros, ao patrimônio público ou privado em decorrência da ocorrência.

Art. 4º O tutor do animal solto será responsabilizado

civilmente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da presença do animal em vias públicas, inclusive por acidentes de trânsito, lesões ou outros prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo único. É assegurado ao tutor o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo que apure a infração, sendo a liberação do animal condicionada ao pagamento da multa e dos custos mencionados, salvo se houver decisão administrativa que determine o contrário ou pendência de recurso com efeito suspensivo.

Art. 5º A constatação de abandono ou maus-tratos aos animais poderá ensejar responsabilização criminal do tutor, nos termos da legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º As denúncias de animais soltos em vias públicas poderão ser realizadas por qualquer cidadão, sendo dever da Prefeitura dispor de canal de atendimento e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.655, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre medidas de incentivo à doação voluntária de sangue no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o benefício da meia-entrada para pessoas doadoras de sangue na aquisição de ingressos para eventos e atividades que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, tais como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outras.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício da meia-entrada, o doador deverá apresentar, no ato da compra do ingresso, documento oficial e válido emitido por Hemocentros ou Bancos de Sangue de hospitais municipais ou estaduais, públicos ou privados, comprovando a realização da doação de sangue em período não superior a 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.656, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa 'junho vermelho', dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa "Junho Vermelho", voltado à realização de ações de conscientização e incentivo à doação voluntária de sangue, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância e a necessidade contínua da doação de sangue;

II - Estimular o ato solidário e voluntário da doação de sangue, contribuindo para a manutenção dos estoques dos hemocentros;

III - Incentivar a participação ativa dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como de empresas privadas, entidades de classe, associações, federações, instituições religiosas, estabelecimentos de ensino e da sociedade civil organizada nas campanhas alusivas à temática.

Art. 2º O mês de junho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra Bonita como o "Mês de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue - Junho Vermelho", ocasião em que serão promovidas ações educativas, mobilizações sociais, eventos e campanhas voltadas à doação voluntária de sangue.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - Realização de palestras, seminários, audiências públicas, eventos educativos e campanhas de divulgação em meios de comunicação e espaços públicos;

II - Celebração de parcerias e convênios com hemocentros, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, bem como com universidades, entidades religiosas e organizações não governamentais;

III - Mobilização de agentes públicos e comunitários para difusão das informações e incentivo à doação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda disponibilizar espaços públicos e apoio logístico para campanhas de coleta de sangue promovidas durante o período da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, visando à plena efetividade de suas disposições, observados os princípios da conveniência, da razoabilidade, da economicidade e da oportunidade administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.657, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação sobre Cuidados com os Animais e Saúde Pública nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Barra Bonita o Programa de Orientação sobre Cuidados com os Animais e Saúde Pública, com o objetivo de promover a conscientização de crianças e adolescentes acerca da guarda responsável de animais, saúde pública e bem-estar animal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será destinado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas municipais, abrangendo as seguintes ações:

I - Visitas Educativas ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), a serem realizadas, preferencialmente, em caráter semestral, com acompanhamento de profissionais da saúde pública e educação ambiental;

II - Palestras Educativas, ministradas por profissionais especializados, abordando temas como:

a) Importância da castração e seus benefícios à saúde animal e ao controle populacional;

b) Alimentação adequada e balanceada para animais domésticos;

c) Identificação, prevenção e combate aos maus-tratos;

d) Higiene, vacinação e locais adequados para manutenção da saúde dos animais;

III - Atividades Complementares, incluindo a

distribuição de materiais didáticos, cartilhas educativas e recursos audiovisuais, com linguagem acessível e conteúdo adequado à faixa etária dos estudantes.

Art. 3º As ações previstas neste Programa deverão ser executadas de forma integrada entre as Secretarias designadas pelo Poder Executivo, com apoio técnico do Centro de Controle de Zoonoses e, bem como através de parcerias de entidades de proteção animal e profissionais voluntários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.658, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Inclui o evento "Desfile Beleza Negra & Plus Size" no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o evento **desfile beleza negra & Plus size**, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O evento de que trata o artigo anterior, poderá ser organizado e promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, por meio das secretarias designadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para organização do evento.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.659, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Semana Municipal do Atleta, inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a Semana Municipal do Atleta, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Atleta passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Atleta tem por objetivos:

I - Homenagear atletas e profissionais do esporte que se destacaram no município ao longo do ano, em virtude da relevância de suas conquistas no cenário esportivo municipal, estadual, nacional ou internacional;

II - Incentivar a prática esportiva e promover a valorização do esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e cidadania;

III - Reconhecer e divulgar o esforço e dedicação dos envolvidos no desenvolvimento esportivo local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, fica autorizado a:

I - Organizar eventos, solenidades e ações voltadas à comemoração da Semana Municipal do Atleta;

II - Conceder certificados de honra ao mérito, medalhas ou outros reconhecimentos simbólicos aos atletas e profissionais do esporte que se destacaram no período;

III - Firmar parcerias com escolas, clubes, academias e entidades esportivas, públicas ou privadas, para realização de atividades, palestras, torneios, oficinas e demais eventos durante a referida semana;

IV - Promover campanhas educativas e de incentivo ao esporte.

Parágrafo único. A realização das ações previstas neste artigo ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cabendo ao Poder Executivo definir as prioridades e a forma de execução, mediante regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO



Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 10.735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera a pedido ocupante de cargo público que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a Sra. CAMILA ZERLIN SEGURA SEROTINI, Matrícula nº 440082, ocupante do cargo público de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada por meio da Portaria nº 10.423, de 3 de janeiro de 2025, exonerada de seu cargo a pedido, a partir de 26 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de setembro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 071/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90063/2025

OBJETO: Aquisição de diversos insumos de ostomia, materiais hospitalares e alimento para nutrição enteral ou oral. A realização da sessão será no dia 09 de outubro de 2025, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

O edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br. Barra Bonita, 25 de setembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90057/2025, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a aquisição de diversos materiais e medicamentos veterinários, para uso no Centro de Controle de Zoonoses, tudo conforme Anexo I - Termo de Referência, na data de 23/09/2025, com a presença do Pregoeiro Oficial

e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição das empresas: Supramil Comercial Ltda. EPP, itens 03, 04, 05, 14, 18, 19, 21, 22, 27, 31, 32 e 35, no valor total de R\$ 48.491,80; Mares Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda. ME, itens 02, 15, 16, 17 e 33, no valor total de R\$ 74.811,00; Zélia Mariza dos Santos Pereira de Freitas EPP, itens 09, 10 e 11, no valor total de R\$ 100.680,00; Klinger Azevedo Ottoboni ME, item 30, no valor total de R\$ 2.165,00; Flabo Agro e Pet Ltda. ME, item 29, no valor total de R\$ 3.900,00; ALC Moraes Comercial Ltda. ME, itens 01, 20 e 23, no valor total de R\$ 9.433,90; Farovet Produtos Veterinários Ltda. ME, itens 06, 07, 12, 13, 24, 25, 26 e 36, no valor total de R\$ 31.489,50; Bicho Web Saúde Animal Ltda. ME, itens 28 e 34, no valor total de R\$ 6.201,20; Casa do Boi Produtos Agropecuários Ltda. EPP, item 08, no valor total de R\$ 28.783,50, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 25 de setembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90058/2025, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a aquisição de peças e acessórios de reposição originais de elétrica destinados aos veículos leves e utilitários, pertencentes da frota do município da Estância Turística de Barra Bonita, tudo conforme Anexo I - Termo de Referência, na data de 23/09/2025, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição das empresas: Marbrus Comercial de Peças e Acessórios Ltda Epp, Lote 06 (itens 150 a 179), no valor total de R\$ 64.419,55 - Percentual de Desconto: 65%; Lote 07 (itens 180 a 208), no valor total de R\$ 60.008,80 - Percentual de Desconto: 61%; Lote 08 (itens 209 a 238), no valor total de R\$ 60.247,00 - Percentual de Desconto: 61%; Lote 09 (itens 239 a 269), no valor total de R\$ 60.506,85 - Percentual de Desconto: 61%; Lote 10 (itens 270 a 301), no valor total de R\$ 70.385,50 - Percentual de Desconto: 61%; Lote 11 (itens 302 a 332), no valor total de R\$ 77.588,20 - Percentual de Desconto: 52%; Lote 12 (itens 333 a 362), no valor total de R\$ 69.045,65 - Percentual de Desconto: 65%; Serpeças Serviços e Peças para Veículos Ltda. EPP, Lote 01 (itens 01 a 29), no valor total de R\$ 244.641,20 - Percentual de Desconto: 38%; Lote 02 (itens 30 a 59), no valor total de R\$ 49.902,75 - Percentual de Desconto: 67%; Lote 03 (itens 60 a 89), no valor total de R\$ 48.297,75 - Percentual de Desconto: 67%; Lote 04 (itens 90 a 119), no valor total de R\$ 55.101,00 - Percentual de Desconto: 63%; Lote 05 (itens 120 a 149), no valor total de R\$ 71.053,50 - Percentual de Desconto: 62%, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 25 de setembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.432/2025 PENALIDADE ADMINISTRATIVA

**EDITAL Nº 106/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024**

O Prefeito do Município da Estância Turística de Barra Bonita torna público para conhecimento de todos os interessados, que acolhe os atos do procedimento administrativo para aplicar à empresa B.T. Ltda Epp, a penalidade administrativa de advertência, nos termos do artigo 156, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Barra Bonita, 23 de setembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Face ao constante dos autos referentes ao procedimento licitatório, na modalidade de Credenciamento n.º 001/2024, objetivando a contratação de clínicas/consultórios médicos, pessoas físicas e jurídicas, para realização de consultas médicas, na especialidade de ginecologia/obstetrícia, visando o atendimento das demandas da nossa Rede Municipal de Saúde do Município de Barra Bonita, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação do proponente F F Fernandes Me, no valor total estimado de R\$ 99.840,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 25 de setembro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA**Editais****AVISO DE LICITAÇÃO****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP - SAAE****EDITAL 021/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90021/2025**

Concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada para implantação de ações de combate às perdas, com substituição de hidrômetros, pesquisa de vazamentos e medições de parâmetros hidráulicos e elétricos, no município de Barra Bonita/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência. A realização da sessão será no dia 18 de novembro de 2025, às 9 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

AVISO DE LICITAÇÃO**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP - SAAE****EDITAL 022/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2025**

Contratação de Empresa especializada em Fornecimento/Aquisição de Energia Elétrica do tipo 50% incentivada especial (I5 - Energia Limpa) no Ambiente de Contratação Livre (ACL), NA MODALIDADE ATACADISTA, para o suprimento das Unidades Consumidoras (UCs) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A realização da sessão será no dia 10 de outubro de 2025, às 9 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de
Finanças

CAMILA ZERLIN SEGURA

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM**STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA
MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

site: barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a070-b257-38f1-9a57-e5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1046, ano V, veiculado em 26 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 26/09/2025 às 07:41:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a070-b257-38f1-9a57-e5>